

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 24/2026

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2026.

À Sra.

Maria Rosa Vasconcelos Motta Drumond (Curadora)

Fazenda Quinta do Lago, s/n, Zona Rural

Bom Jesus do Amparo/MG - CEP: 35908-000

A/C: davidpessoaguedes@gmail.com

Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0030261/2025-81]

Prezado,

Considerando que em 20/08/2025 foi formalizado o processo de intervenção ambiental corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em nome da Sra. Maria Rosa Vasconcelos Motta Drumond (Curadora), Bom Jesus do Amparo/MG.

Considerando que em 06/03/2025 foi lavrado auto de infração devido à supressão de cobertura vegetal nativa em floresta estacional semideciduado sem autorização do órgão competente, ficando o local embragado até a regularização junto ao órgão ambiental.

Considerando que o empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica, o que exige o cumprimento da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e da Lei Estadual nº 20.922/2013. Essas legislações definem os casos e as condições para a autorização de supressão de vegetação nativa.

Considerando os termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 11.428/2006, o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente poderão ser autorizados, em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, interesse social, pesquisa científica ou práticas preservacionistas.

Considerando o descumprimento do embargo lavrado, uma vez que foram identificadas evidências de movimentação de solo para a ampliação e o uso efetivo do acesso irregular, correspondente aos fatos descritos no Auto de Infração nº 223007/2025, lavrado em 06/03/2025.

Servimos do presente para informar que o Supervisor Regional desta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade, deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado pela Sra. Maria Rosa Vasconcelos Motta Drumond (Curadora), Processo nº 2100.01.0030261/2025-81, em Bom Jesus do Amparo/MG.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art. 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

Art. 79 - Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

O recurso deverá ser interposto no prazo de **30 dias**, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19.



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 26/01/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131650735** e o código CRC **5C145B89**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030261/2025-81

SEI nº 131650735

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP